



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023 / 2024

INDICE	CLAUSULAS
Adicional Noturno	6 <sup>a</sup>
Admitidos após a Data Base	4 <sup>a</sup>
Atestados médicos, Odontológicos e Psicológicos	18 <sup>a</sup>
Auxílio Funeral	13 <sup>a</sup>
Aviso Prévio	23 <sup>a</sup>
Carta Aviso/Justa Causa	17 <sup>a</sup>
Cesta Básica	12 <sup>a</sup>
Comprovante de Pagamentos	19 <sup>a</sup>
Contribuição Assistencial	27 <sup>a</sup>
Creche	9 <sup>a</sup>
Duração e Vigência	30 <sup>a</sup>
Estabilidade ao Afastado por Doença	14 <sup>a</sup>
Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria	16 <sup>a</sup>
Estabilidade Para Acidente de Trabalho	15 <sup>a</sup>
Férias Coletivas ou Individuais	8 <sup>a</sup>
Forma de Pagamento dos Salários	22 <sup>a</sup>
Fornecimento de Relação Nominal	20 <sup>a</sup>
Horas Extras	5 <sup>a</sup>
Jornada de Trabalho	7 <sup>a</sup>
Licença Maternidade e Adoção	10 <sup>a</sup>
Licença Paternidade	11 <sup>a</sup>
Multas	24 <sup>a</sup>
Piso Salarial	2 <sup>a</sup>
Prevenção do Câncer de Mama	28 <sup>a</sup>
Prevenção do Câncer de Próstata	29 <sup>a</sup>
Quadro de Avisos	26 <sup>a</sup>
Reajuste Salarial	1 <sup>a</sup>
Representação Sindical	25 <sup>a</sup>
Salário Substituição	3 <sup>a</sup>
Uniformes	21 <sup>a</sup>

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023 / 2024

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical profissional, com sede na Rua Mirassol, 46, Vila Clementino, São Paulo, SP, CEP 04044-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.140.789/0001-99.

**SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO VALE DO PARAÍBA, ALTA MANTIQUEIRA E LITORAL NORTE**, entidade sindical patronal, com sede na Rua Harry Mauritz Lewin, s/n, Campos do Jordão - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.488.116/0001-35.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:**

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **4,06 % (quatro inteiros e seis décimos por cento)**, a ser dividido em 2 parcelas, da seguinte forma:

- a) reajuste salarial de **2,06% (dois inteiros e seis décimos por cento)**, a incidir sobre os salários de 31 de agosto de 2023, a serem pagos a partir de 01 de setembro de 2023; e,
- b) reajuste salarial de **4,06 % (quatro inteiros e seis décimos por cento)**, a incidir sobre os salários de 31 de agosto de 2023, a serem pagos a partir de 01 de dezembro de 2023.

**Parágrafo primeiro:** Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo segundo:** As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva, serão pagas em 2 (duas) parcelas nas folhas de pagamento dos meses de novembro/2023 e dezembro/2023.

## **Cláusula 2ª: Piso Salarial**

A O piso salarial da categoria será assim disposto:

- a) Para os profissionais com 2 (dois) anos completos de formação: R\$ 2.991,91 (dois mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e um centavos) a serem pagos a partir de 01 de setembro de 2023 e R\$ 3.050,55 (três mil, cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) a serem pagos a partir a partir de 01 de dezembro de 2023.
- b) Para os profissionais com 2 (dois) anos completos ou mais de formação: R\$ 3.400,24 (Três mil, quatrocentos reais e vinte e quatro centavos) a serem pagos a partir de 01 de setembro de 2023 e R\$ 3.466,87 (Três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos) a serem pagos a partir de 01 de dezembro de 2023.

**Parágrafo único:** Sobre o piso salarial não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula primeira (Reajuste Salarial).

## **Cláusula 3ª: Salário Substituição**

Fica garantido ao Psicólogo substituto o mesmo salário percebido pelo Psicólogo substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de noventa dias.

## **Cláusula 4ª: Admitidos após a data base**

Aos admitidos após a data base será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data da admissão até 31/08/2023.

## **Cláusula 5ª: Horas Extras**

As duas primeiras horas diárias, excedentes da jornada legal ou convencional, terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais de 100% (cem por cento).

**Parágrafo primeiro:** Fica facultada aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.



**Parágrafo segundo:** Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou efetivo pagamento.

**Cláusula 6ª: Adicional Noturno**

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, será de 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

**Cláusula 7ª: Jornada de Trabalho**

A jornada de trabalho dos Psicólogos obedecerá à legislação vigente.

**Parágrafo único:** É permitida a contratação de jornada inferior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o Psicólogo e a empresa.

**Cláusula 8ª: Férias Coletivas ou Individuais**

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

**Cláusula 9ª: Creche**

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche a título de reembolso, no mesmo valor da categoria preponderante.

**Parágrafo primeiro:** Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da(o) empregada(o) condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

**Parágrafo segundo:** Os documentos exigíveis das(os) empregadas(os) para o recebimento do auxílio creche serão: a certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

**Cláusula 10ª: Licença maternidade e adoção**

Serão concedidas as licenças maternidade e adoção na forma dos artigos 392 e 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.



### **Cláusula 11ª: Licença Paternidade**

As empresas assegurarão aos Psicólogos, a título de licença paternidade, a licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos.

### **Cláusula 12ª: Cesta Básica**

Os estabelecimentos de serviços de saúde situados em bases territoriais, onde a categoria preponderante tenha o benefício, concederão, mensalmente, uma cesta básica de alimentos, com a mesma composição da fornecida e nos prazos fixados pela mesma.

### **Cláusula 13ª: Auxílio Funeral**

No caso de falecimento do Psicólogo, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo na data do evento, salvo a entidade que proporcionar seguro de vida que cubra tais despesas.

### **Cláusula 14ª: Estabilidade ao afastado por doença**

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória até 30 (trinta) dias após a alta médica.

### **Cláusula 15ª: Estabilidade para acidente de trabalho**

Fica assegurada aos Psicólogos vitimados por acidentes de trabalho, estabilidade em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

### **Cláusula 16ª: Estabilidade às vésperas da aposentadoria**

a) Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos Psicólogos que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

b) Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos Psicólogos que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

**Parágrafo único:** Os Psicólogos deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito da estabilidade, com a apresentação de carta de próprio punho, acompanhada do seu CNIS emitido por posto da previdência social.

### **Cláusula 17ª: Carta aviso/Justa causa**

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### **Cláusula 18ª: Atestados médicos, odontológicos e psicológicos**

Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, conforme a descrição de profissionais de saúde estabelecida pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, dos ambulatórios do SUS (Sistema Único de Saúde), INSS e convênios privados ou oferecidos pelas empresas.

### **Cláusula 19ª: Comprovante de pagamentos**

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS, bem como o cargo/função exercido, podendo esse ser por via física(papel) ou virtual, desde que haja a devida proteção de sigilo.

### **Cláusula 20ª: Fornecimento de relação nominal**

As empresas deverão fornecer ao Sindicato Suscitante relação nominal dos Psicólogos, contendo inclusive as informações sobre as contribuições sindicais.

### **Cláusula 21ª: Uniformes**

O uniforme será fornecido obrigatoriamente pelo empregador aos Psicólogos quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.

### **Cláusula 22ª: Forma de pagamento dos salários**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

### **Cláusula 23ª: Aviso Prévio**

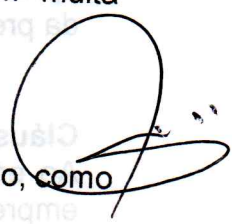
Concessão na forma da lei.

### **Cláusula 24ª: Multas**

- a) Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na presente convenção, a parte infratora pagará ao prejudicado multa de 1% (um por cento) do menor salário da categoria, exceção feita às cláusulas que contenham multa específica.
- b) Observando-se as limitações do Código Civil vigente.

### **Cláusula 25ª: Representação sindical**

As empresas reconhecerão o Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo, como único representante dos Psicólogos nesta base territorial.



**Parágrafo único:** A legitimidade de representação por um novo sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no Arquivo das Entidades Sindicais não sofra impugnação e, também, se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria na base territorial em disputa.

**Cláusula 26ª: Quadro de avisos**

Será garantida ao Sindicato a utilização de quadro de avisos da empresa, para notificar assuntos exclusivos da categoria profissional.

**Cláusula 27ª: Contribuição Assistencial**

As empresas promoverão o desconto da Contribuição Assistencial no importe de 2% (dois por cento) do salário nominal dos empregados, associados/filiados, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, de acordo a legislação vigente, em favor do Sindicato dos Psicólogos do Estado de São Paulo. Essa importância deverá ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal - Agência Clínicas nº 1597, conta corrente, nº 2207-6 tipo 003.

**Parágrafo primeiro:** Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores filiados, a ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura da presente norma coletiva de trabalho, podendo ser exercido pessoalmente na sede do Sindicato Profissional ou através correspondência com aviso de recebimento.

**Parágrafo segundo:** As empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Psicólogos a cópia da guia de recolhimento acompanhada da relação nominal dos trabalhadores com o respectivo valor do desconto.

**Parágrafo terceiro:** O Sindicato Profissional, desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados a este título, face a aprovação de AGE por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal e de conformidade com a legislação vigente.

**Cláusula 28ª: Prevenção do Câncer de Mama**

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

**Cláusula 29ª: Prevenção do Câncer de Próstata**

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo:** O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

**Cláusula 30ª: Duração e Vigência**

As cláusulas ora pactuadas terão validade por doze meses, com início em 1º de setembro de 2023 e término em 31 de agosto de 2024.

Vale do Paraíba, 23 de outubro de 2023

**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS  
FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**JAIME DURIGON FILHO**

**Presidente**

**CPF nº 415.315.158-00**

**SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Sr. ROGÉRIO GIANNINI**

**Presidente**

**CPF: 013.933.298-70**